



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.039/84

"DISCIPLINA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA".

A Câmara Municipal de Santa Luzia Decreta e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Depois de dois anos de exercício, o funcionário público municipal de Santa Luzia poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere este artigo é contado a partir do início do exercício do funcionário em cargo público municipal.

Artigo 2º - A licença de que trata esta Lei será requerida ao Prefeito Municipal, que fundamentará sua decisão em informação da Direção do Departamento onde estiver lotado o cargo ocupado pelo funcionário requerente.

Artigo 3º - O funcionário deverá aguardar, em exercício, a publicação do ato de concessão da licença e serão considerados, como falta ao serviço, para todos os efeitos, os dias em que deixar de comparecer à repartição, antes da publicação do Ato.

Artigo 4º - Não se concederá licença a funcionário:

I - que esteja sujeito à indenização ou devolução aos cofres públicos;

II- Na condição de ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada;

III- Nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo.

Artigo 5º - O funcionário poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício de seu cargo, desistindo da licença.

Artigo 6º - O pedido de licença será indeferido no caso de o afastamento do funcionário contrariar o interesse do serviço.

Artigo 7º - Ao Prefeito Municipal compete:

I - Cassar a licença quando ficar comprovado que não foram observa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

observadas as disposições desta Lei;

II - Determinar o retorno do funcionário por solicitação fundamentada do dirigente do Departamento ao qual o licenciado estiver subordinado.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, o Prefeito Municipal fixará prazo para que o funcionário reassuma o exercício.

Artigo 8º - Para concessão da licença, o Órgão de Pessoal instruirá o requerimento do funcionário com os seguintes documentos:

I - Declaração de que o afastamento do funcionário não contraria o interesse do serviço;

II - Comprovação de que o funcionário satisfaz o disposto nos artigos 1º e 5º desta Lei;

III - Certidão da última licença para tratar de interesses particulares concedida ao funcionário, se integrante do quadro de Magistério.

Artigo 9º - A contar da publicação do ato que lhe conceder a licença, o funcionário terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para se afastar do serviço.

Parágrafo Único - Se o funcionário não entrar em licença, dentro do prazo estipulado neste artigo, o ato será tornado sem efeito.

Artigo 10º - A licença para tratar de interesses particulares será concedida pelo prazo de até quatro (04) anos, podendo ser renovada, caso não seja contrária aos interesses do serviço.

Artigo 11º - O funcionário do quadro do Magistério não poderá permanecer em licença para tratar de interesses particulares por prazo superior a dois (02) anos, nem gozar novo período antes do decurso de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício após o término da última licença.

Parágrafo Único - No caso do pessoal do Quadro de que trata este artigo, a licença para tratar de interesses particulares terá início a partir do primeiro dia do período letivo seguinte, considerando-se intempestivo o requerimento que não for protocolado (trinta (30) dias antes do início deste período.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portando, a quem o conhecimento da presente Lei pertencer,

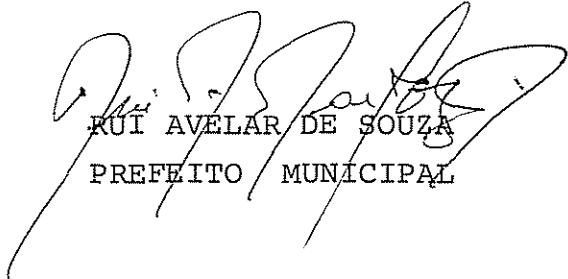



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 07 de dezembro de 1984

  
RUI AVELAR DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER LIMA  
Chefe de Gabinete, em exercício